



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara de Suzano  
Contrato

Nº 005/2017

**TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA – EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM “DRYWALL” E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 (SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016).**

Figuram como partes no presente termo, sendo:

**CONTRATANTE**: A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Paraná, nº 70, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo.

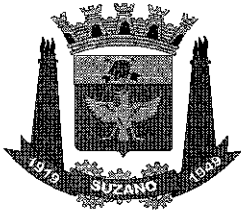
Câmara Municipal de Suzano

Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017



1/16



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Vereador **José Izaqueu Rangel**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 4.988.445, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.915.988-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927, Bairro Jd. Carlos Cooper, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08654-290;

E, de outro, sendo:

**CONTRATADA: DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA – EPP.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 11.608.086/0001-56, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Andrade, nº 49, Bairro de Parque Fongaro, Capital, Estado de São Paulo, CEP 04257-020, neste ato, representada pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. **Sidnei Gardioli**, brasileiro, casado, portador do RG 26.511.944-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.348.548-17, domiciliado no endereço retro, Capital, Estado de São Paulo, têm entre si justa e acertada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM "DRYWALL" E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM "DRYWALL" E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016 (SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016), cujo tipo foi o MENOR PREÇO GLOBAL.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.2. A Ordem de Serviço atenderá as prescrições deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de 30 (*trinta*) dias, vigendo de **09 de março 2017** a **09 de abril de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

3.2. A duração do contrato será determinada nas formas do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objetos da Ata de Registro de Preços decorrente do certame Pregão Presencial 008/2016 (SRP), a importância de **R\$ 25.970,00** (*vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais*), relativa aos serviços cujas quantidades e especificações constarão na respectiva Ordem de Serviço.

4.2 As notas fiscais/faturas emitidas pela contratada deverão discriminar pormenorizadamente sobre os materiais utilizados e sobre os serviços prestados, devendo ser indicados os valores respectivos dos materiais e da mão de obra incidente na prestação dos serviços contratados.

3/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4.3. O pagamento do fornecimento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser entregue na Diretoria de Contabilidade e Orçamento, após ser conferida e atestada pelo servidor designado, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

4.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.6. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariem o disposto neste item.

4.7. Nos termos do artigo 65, II "d", o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração das peças fornecidas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.1. O preço global licitado é fixo e não sujeito a alteração.

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 4.4.90.51 – Obras e Instalações**, do orçamento vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços dentro das normas deste Edital e seus anexos;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador de serviço;

7.3. Receber os serviços, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do projeto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.5. Observar o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços, que ressaltados os

5/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

casos de força maior, devidamente, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;

7.8. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento;

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Executar os serviços solicitados como especificado, não se admitindo modificações que contradigam as condições estabelecidas;

8.2. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.3. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos serviços;

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.4. Manter durante a entrega total dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 008/2016;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega total dos serviços;

8.7. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

8.8. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme, previsto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a referida entrega.

8.10. A contratada deverá utilizar os mesmos materiais, do mesmo fabricante e com as mesmas especificações, bem como os mesmos parâmetros de mão de obra, em todas as prestações de serviços contratadas em decorrência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, objetivando assim que as prestações de serviços apresentem critérios médios qualitativos em todas as vezes em que os serviços forem contratados.

7/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.11. Na assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de trabalho onde será estipulado o prazo para conclusão da prestação de serviços.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outra licitante;
- d) Revogação da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017







# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 1,00% (*um por cento*) sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto perdurar essa situação.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como do Cancelamento do Contrato e da Revogação do Registro de Preços .

9.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (*sessenta*) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

9.4.1. Após o 60º (*sexagésimo*) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 7.370/05.

9.6. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.7. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

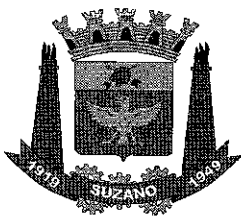
Câmara Municipal de Suzano

Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017

9/16





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA DA NOVAÇÃO

10.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, por mera liberalidade ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

11.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

11.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

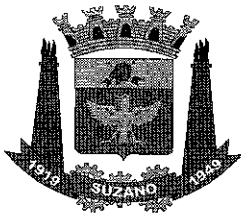
12.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como

10/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

12.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

14.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 008/2016 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/02; e,
- c) Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

14.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, além da proposta apresentada, todos os demais documentos pertinentes juntados ao respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição.

14.3. Quando solicitados pela **CONTRATANTE**, serão prontamente apresentados o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o comprovante de regularidade junto ao INSS.

14.4. Será admitida a demonstração de regularidade fiscal também por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, nas formas da Lei.

14.5. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

14.6. O presente Contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano


Estado de São Paulo


www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Suzano, 08 de março de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Ver. José Izaqueu Rangel  
Presidente

  
DIV-TRUST DIVISÓRIAS E  
FORROS LTDA-EPP.  
Sr. Sidnei Gardioli  
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: **Alexandre Jaquel da Silva**

RG: **20.768.731-6 SSP/SP**

CPF/MF: **187.006.568-95**

Assinatura:

Nome: **Francisco E. Marinho Marques**

RG: **34.618.583-X SSP/SP**

CPF/MF: **341.056.348-28**

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP.**

CNPJ nº: **11.608.086/0001-56**

Contrato nº: **005/2017 (ref. Ata SRP nº 001/2016)**


Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM "DRYWALL" E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Valor do Contrato: **R\$ 25.970,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 08 de março de 2017.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Ver. José Izaqueu Rangel  
Presidente

**E-mail institucional:**

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

**E-mail pessoal:**

zaqueurangelelegante@gmail.com

  
DIV-TRUST DIVISÓRIAS E  
FORROS LTDA-EPP.  
Sr. Sidnei Gardioli  
Sócio-Proprietário

**E-mail institucional:**

gac@contabilidadegac.com.br

**E-mail pessoal:**

jceg-representacoes@hotmail.com

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017

14/17





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP.*

CNPJ nº: *11.608.086/0001-56*

Contrato nº: *005/2017 (ref. Ata SRP nº 001/2016)*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM "DRYWALL" E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor do Contrato: *R\$ 25.970,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais).*

Nome: <b>JOSÉ IZAQUEU RANGEL</b>	
Cargo/Função: <b>Vereador, Presidente da Câmara Municipal.</b>	
CPF n.º <b>536.915.988-20</b>	RG n.º <b>4.988.445, SSP/SP</b>
End.: Resid.: <b>Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927 – Jd. Carlos Cooper</b>	
End.: Com.: <b>Rua Paraná, 70 – Suzano/SP.</b>	
Telefone(s): <b>(11) 7705-6989 (11) 4744-8000</b>	
E-mails (institucional / pessoal) <b>presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br      zaqueurangelegante@gmail.com</b>	

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: <b>ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA</b>
Cargo: <b>Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.</b>
Endereço do Órgão/Departamento: <b>Rua Paraná, nº 70 – Jd. Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190</b>
Telefone/Fax: <b>(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582</b>
Email: <b>jaquel@camarasuzano.sp.gov.br</b>

Suzano, 09 de março de 2017.

15/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP.*

CNPJ nº: *11.608.086/0001-56*

Contrato nº: *005/2017 (ref. Ata SRP nº 001/2016)*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM "DRYWALL" E PORTAS COMPATÍVEIS COM PINTURA, NO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor do Contrato: *R\$ 25.970,00 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais).*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente certame, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 08 de março de 2017

Ver. JOSÉ IZAQUEU RANGEL  
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

zaqueurangelegante@gmail.com

\*\*\*\*\*

16/16

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190  
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 005/2017







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIV-TRUST DIVISORIAS E FORROS LTDA - EPP  
CNPJ: 11.608.086/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:56:24 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/09/2017.

Código de controle da certidão: 8B78.945B.E81C.57C0  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11608086/0001-56  
Razão Social: DIV TRUST DIVISORIAS E FORROS LTDA EPP  
Endereço: R JOAQUIM GONCALVES ANDRADE 49 / PARQUE FONGARO /  
SAO PAULO / SP / 4257-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2017 a 26/03/2017

Certificação Número: 2017022502595749068984

Informação obtida em 07/03/2017, às 19:43:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

